



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02 / 05 / 20 19

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 09 / 03 / 20 19

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

24 / 03 / 20 19

PRESIDENTE

## MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 14 / 05 / 20 19

PRESIDENTE

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 108/2001, QUE ORGANIZA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, CRIA O JABOATÃO-PREV E O FUNPREV, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA MODIFICAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre a **Lei Municipal nº 108, de 2001**, que trata da organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais e cria o Jaboatão PREV e o FUNPREV, para alterar artigos específicos.

As alterações propostas pretende atender a três aspectos distintos: sobrecarga administrativa, rol de doenças graves e substituição da presidência.

A **primeira alteração** diz respeito à possibilidade de se adequar a Lei nº 108/2001 aos termos da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda (Secretaria da Previdência Social), que "dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial", notadamente os §§ 5º e 6º do art. 51:

*"Art. 51. A avaliação atuarial deverá propor plano de custeio para o financiamento do custo administrativo do RPPS.*

(...)

*§ 5º Em caso de segregação da massa, deverá ser definida expressamente na legislação do ente federativo a forma de custeio e utilização dos recursos da Reserva Administrativa para administração dos benefícios do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.*

*§ 6º Sendo a legislação do ente federativo omissa em relação ao disposto no § 5º, deverá ser repartido, igualmente, entre os fundos, independentemente do número de segurados ou beneficiários que estejam a eles vinculados, o custeio administrativo do RPPS.*

(...)"

Resumindo, em caso de segregação de massa, o ente tem autonomia para definir em lei a forma de custeio da taxa de administração, podendo prever que 100% seja custeada em determinado fundo (financeiro ou previdenciário), devendo, nesse caso, estimar esses custos na respectiva avaliação atuarial, sem a necessidade de prévia análise da SRPPS/SPREV.

A proposta, a ser efetivada através da **alteração do artigo 61 e do artigo 79**, é que a sobrecarga administrativa seja custeada pelo plano capitalizado, tendo em vista a existência de Parecer/Estudo atuarial nesse sentido, cópia anexa.



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 09/05/2019



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação  
EM 09/05/2019  
PRESIDENTE

A **segunda alteração**, sobre o rol de doenças graves, a Lei Federal nº 7.713/1988 (Legislação do Imposto de Renda), quando trata da isenção do IR os rendimentos percebidos por pessoas físicas portadoras de moléstia profissional e doenças graves, estas em número de quinze, relacionadas no inciso XIV do art. 6º. Na Lei nº 108/2001, o rol de doenças que integram o § 6º do art. 18 – doenças que garantem o direito a aposentadoria por invalidez de forma integral – a “esclerose múltipla” não está relacionada.

Portanto, no caso de aplicação da lei local para fins de dar efetividade ao § 21 do art. 40 da CF/88 - que prevê a imunidade parcial ao pagamento de contribuições previdenciárias de inativos - acarretará na situação, até certo ponto ambígua, pois permitir-se-á que alguém tenha direito à isenção de IRPF, mas não faça jus à imunidade parcial quanto as contribuições previdenciárias.

Assim, apresenta-se a **alteração do dispositivo** para que o rol da Lei nº 108/2001 seja idêntico ao rol da Lei Federal nº 7.713/1988.

A **última alteração** recai sobre o inciso VIII do art. 55 da Lei nº 108/2001 que estabelece a competência privativa do Gerente de Benefícios para substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Contudo, considera-se mais adequado que a substituição do Presidente possa recair, também, nos demais Gerentes que integram a Diretoria Executiva.

Para tanto é preciso: (i) **revogar o inciso VIII do art. 55**; e, (ii) **incluir no art. 54 inciso X**, sobre a possibilidade de “o Presidente indicar, dentre os gerentes da Diretoria Executiva, aquele que o substituirá em caso de ausência ou afastamento temporário”.

Cabe frisar, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder Legislativo, que o projeto em comento tem como objetivo o aperfeiçoamento e a atualização da Lei nº 108, de 30/07/2001, nos aspectos apontados,

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação  
EM 14/05/2019  
PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Maio de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14/05/2019  
PRESIDENTE



Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02 / 05 / 20 19



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14 / 05 / 20 19  
PRESIDENTE

Ofício nº 75 /2019

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação  
EM 14 / 05 / 20 19  
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, para modificar os artigos indicados.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências, e a respectiva Mensagem.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 09 / 05 / 20 19  
PRESIDENTE

  
**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 14 / 05 / 20 19  
PRESIDENTE



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



# Jaboatão Prev

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Jaboatão dos  
Guararapes – PE

**JABOATÃO PREV**  
**ESTUDO ATUARIAL**  
**Data-Base: 31/12/2017**

**23**  
**ANOS**  
**2018**

## ESTUDO ATUARIAL

Este estudo atuarial foi desenvolvido para apresentar os custos atuais para manutenção dos fundos geridos pela **Jaboatão Prev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes** e avaliar a viabilidade e o impacto atuarial de três iniciativas:

1. Adotar uma alíquota patronal adicional incidente apenas sobre a folha dos servidores ativos vinculados à Secretaria de Educação.
2. Alteração da forma de repasse e custeio da “Taxa de Administração”, considerando a hipótese de deduzi-la apenas das contribuições normais ao Fundo Previdenciário Capitalizado;
3. Avaliar a possibilidade legal e o impacto de reduzir a alíquota patronal do Fundo Previdenciário Capitalizado;

As três iniciativas serão avaliadas levando-se em consideração as normas atuariais federais aplicáveis e as bases de dados, métodos, hipóteses e demais premissas utilizadas na última avaliação atuarial da data-base 31/12/2017, ano-base 2018.

Tabela 1. Distribuição Atual de Servidores Ativos e Inativos:

Data-Base: 31/12/2017			
Item	Ativos	Inativos	Total
Fundo Previdenciário Capitalizado	4.120	38	4.158
<i>Folha Mensal (R\$)</i>	11.454.564,84	49.805,84	11.504.370,68
Fundo Previdenciário Financeiro	3.046	2.819	5.865
<i>Folha Mensal (R\$)</i>	11.552.627,23	9.033.312,72	20.585.939,95
<b>Grupo Total</b>	<b>7.166</b>	<b>2.857</b>	<b>10.023</b>
<i>Folha Mensal (R\$)</i>	23.007.192,07	9.083.118,56	32.090.310,63

Tabela 2. Segregação de Massas Implantada – Lei nº 108 de 30/06/2001:

Fundo	Descrição
<b>Fundo Previdenciário Capitalizado</b>	Neste grupo haverá, através das contribuições, a formação de patrimônio previdenciário, que custeará os benefícios dos participantes admitidos a partir do dia 26 de julho de 2006.
<b>Fundo Financeiro (Repartição Simples)</b>	Não forma reservas financeiras para as despesas futuras, deste modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este Grupo não é renovável e se extinguirá gradativamente, com o passar dos anos, pela mortalidade natural dos seus participantes. Neste grupo estão todos os servidores ativos e inativos admitidos antes do dia 26 de julho de 2006.

Observação: Critério de segregação estabelecido pela Lei Nº 102 de 26/07/2006.

Tabela 3. Saldo dos Investimentos e Plano de Custeio em Vigor:

Data-Base: 31/12/2017	
ITENS	Valores (em R\$)
Saldo dos Investimentos do Fundo Previdenciário Capitalizado	146.081.795,33
Saldo dos Parcelamentos do Fundo Previdenciário Capitalizado	13.352.138,04
Saldo dos Investimentos do Fundo Previdenciário Financeiro	7.197.556,92
Percentuais de Contribuição em Vigor	Alíquotas (% Folha)
Prefeitura – Contribuição Fundo Previdenciário Financeiro	21,97% <sup>(1)</sup>
Prefeitura – Contribuição Fundo Previdenciário Capitalizado	21,94% <sup>(1)</sup>
Servidores Ativos – Ambos os Fundos	14,00%
Servidores Aposentados e Pensionistas – Ambos os Fundos	14,00% <sup>(2)</sup>

<sup>(1)</sup> de acordo com a Lei 1.265 de 05 de fevereiro de 2016, que alterou o parágrafo único do artigo 71 da Lei 108 de 30 de julho de 2001, a alíquota de contribuição patronal será de:

- a) 21,64% (vinte e um vírgula sessenta e quatro por cento) de janeiro de 2018 a dezembro de 2018;
- b) 22,00% (vinte e dois por cento) de janeiro de 2019 até dezembro de 2046, quando nova lei, se for oportuno, disciplinará a matéria."

Para a apuração do resultado atuarial, consideramos que a alíquota normal não inclui a taxa administrativa. Desta forma, para efeitos da apuração dos resultados atuariais, consideramos que as alíquotas normais são exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários, de acordo com art. 61 da Lei 108/2001.

<sup>(2)</sup> aplicável sobre a parcela do provento de aposentadoria ou pensão excedente ao teto do RGPS, R\$5.531,31 em 31/12/2017.

Tabela 4. Resumo dos Métodos e Hipóteses Atuariais:

- a) Tábuas Biométricas Básicas:
  - ✓ IBGE 2015 – Mortalidade de Válidos e Inválidos
  - ✓ Álvaro Vindas – Entrada em Invalidez
- b) Crescimento Real de Remunerações e Proventos:
  - ✓ Ativos – 1,14% ao ano (estudo específico)
  - ✓ Aposentados e Pensionistas – Não Adotada
- c) Taxa de Juros e Desconto Atuarial:
  - ✓ 6% ao ano – Fundo Previdenciário
  - ✓ 0% ao ano – Fundo Financeiro
- d) Gerações Futuras – Não Adotada
- e) Família Média Hx – Experiência ACTUARIAL
- f) Regimes Financeiros – Capitalização para Todos os Benefícios
- g) Compensação Financeira:
  - ✓ Efetiva para os Inativos
  - ✓ Estimada para os Ativos

Tabela 5. Valor Atual das Obrigações do Fundo Previdenciário Capitalizado:

Data-Base: 31/12/2017

<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>Custo Geração Atual (em R\$)</b>	<b>Custo Total (% da Folha)</b>	<b>Custo Normal (% da Folha)</b>
1) Aposentadorias	3.904.004,51	0,22%	
2) Pensão por Morte	2.777.228,36	0,16%	
3) Reversão em Pensão	363.310,48	0,02%	
<b>4) Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>7.044.543,35</b>	<b>0,40%</b>	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	108.856.357,47	6,27%	4,64%
6) Aposentadoria do Professor	174.448.375,21	10,05%	7,25%
7) Aposentadoria por Idade	227.756.231,17	13,12%	7,00%
8) Reversão em Pensão	45.650.642,33	2,63%	1,67%
9) Pensão por Morte de Ativo	48.906.925,68	2,82%	2,08%
10) Pensão por Morte de Inválido	2.807.662,06	0,16%	0,12%
11) Aposentadoria por Invalidez	41.091.439,67	2,37%	1,72%
12) Auxílio-doença	0,00	0,00%	0,00%
13) Salário-maternidade	0,00	0,00%	0,00%
14) Salário-família	0,00	0,00%	0,00%
<b>15) Benefícios a Conceder (5+..+14)</b>	<b>649.517.633,59</b>	<b>37,42%</b>	<b>24,48%</b>
<b>16) Custo Total (4+15)</b>	<b>656.562.176,94</b>	<b>37,82%</b>	
<b>Valor Atual da Folha Futura</b>	<b>1.735.448.377,57</b>		

*Observação:* Auxílio-Doença, Salário-Maternidade e Salário-Família são custeados diretamente pela Prefeitura.

Tabela 6. Balanco Atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado – Oficial:

Data-Base: 31/12/2017

<b>Item</b>	<b>Valores da Geração Atual (em R\$)</b>	<b>Valores (% da Folha)</b>
<b>Custo Total (VABF)</b>	<b>656.562.176,94</b>	<b>37,82%</b>
Compensação a Receber (-)	46.548.294,99	2,68%
Contribuição de Inativos (-)	6.892.764,05	0,40%
Contribuição de Ativos (-)	242.962.772,86	14,00%
Contribuição Normal do Ente (-)	380.757.374,04	21,94%
Saldo dos Parcelamentos (-)	13.352.138,04	0,77%
Saldo dos Investimentos (-)	146.081.795,33	8,42%
<b>Déficit / Superávit Atuarial</b>	<b>180.032.962,37</b>	<b>10,37%</b>

Como podemos observar no quadro acima, o fundo previdenciário capitalizado apresenta elevado superávit atuarial.

Tabela 7. Valor Atual das Obrigações do Fundo Previdenciário Financeiro:

Data-Base: 31/12/2017	
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>Custo Total (em R\$)</b>
1) Aposentadorias	1.951.599.396,99
2) Pensão por Morte	231.025.360,47
3) Reversão em Pensão	252.280.885,13
<b>4) Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>2.434.905.642,59</b>
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	1.398.272.335,61
6) Aposentadoria do Professor	1.644.999.372,19
7) Aposentadoria por Idade	457.799.234,68
8) Reversão em Pensão	410.319.580,81
9) Pensão por Morte de Ativo	56.894.461,37
10) Pensão por Morte de Inválido	7.931.405,12
11) Aposentadoria por Invalidez	71.082.733,80
12) Auxílio-doença	0,00
13) Salário-maternidade	0,00
14) Salário-família	0,00
<b>15) Benefícios a Conceder (5+..+14)</b>	<b>4.047.299.123,58</b>
<b>16) Custo Total (4+15)</b>	<b>6.482.204.766,17</b>
<b>Valor Atual da Folha Futura</b>	<b>1.016.267.194,27</b>

Tabela 8. Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro – Oficial:

Data-Base: 31/12/2017	
<b>Item</b>	<b>Valores (em R\$)</b>
<b>Custo Total (VABF)</b>	<b>6.482.204.766,17</b>
<i>Compensação Previdenciária (-)</i>	<i>329.114.877,26</i>
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	<i>94.739.125,46</i>
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	<i>142.277.407,20</i>
<i>Contribuição Normal do Ente (-)</i>	<i>223.273.902,58</i>
<i>Saldo dos Investimentos (-)</i>	<i>7.197.556,92</i>
<b>Déficit/Superávit Atuarial</b>	<b>5.685.601.896,75</b>

Em primeiro lugar iremos avaliar o efeito financeiro e atuarial da criação de uma alíquota adicional sobre a folha dos servidores da educação. Para este estudo utilizamos a base de dados de 31/12/2017 e identificamos os servidores ativos qualificados como ocupantes da carreira que permite aposentadoria especial de Professor:



Tabela 9. Distribuição Atual de Servidores Ativos da Educação:

Data-Base: 31/12/2017

Item	Feminino	Masculino	Total
Fundo Previdenciário Capitalizado	1.179	403	1.582
<i>Folha Mensal (R\$)</i>	3.570.897,10	1.169.746,14	4.740.643,24
Fundo Capitalizado Financeiro	1.030	189	1.219
<i>Folha Mensal (R\$)</i>	4.394.492,19	773.756,45	5.168.248,64
<b>Grupo Total – Ativos da Educação</b>	<b>2.209</b>	<b>592</b>	<b>2.801</b>
<i>Folha Mensal (R\$)</i>	<b>7.965.389,29</b>	<b>1.943.502,59</b>	<b>9.908.891,88</b>

A alíquota patronal adicional proposta para a folha da educação será de 5%:

Tabela 10. Balanço Fundo Previdenciário Capitalizado – Alíquota Educação:

Data-Base: 31/12/2017

Item	Valores da Geração Atual (em R\$)	Valores (% da Folha)
<b>Custo Total (VABF)</b>	<b>656.562.176,94</b>	<b>37,82%</b>
<i>Compensação a Receber (-)</i>	46.548.294,99	2,68%
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	6.892.764,05	0,40%
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	242.962.772,86	14,00%
<i>Contribuição Normal do Ente (-)</i>	380.757.374,04	21,94%
<i>Contribuição Adicional do Ente s/Educação (-)</i>	34.617.207,79	1,99%
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	13.352.138,04	0,77%
<i>Saldo dos Investimentos (-)</i>	146.081.795,33	8,42%
<b>Déficit / Superávit Atuarial</b>	<b>214.650.170,16</b>	<b>12,37%</b>

Como podemos observar no quadro acima, o resultado do fundo previdenciário capitalizado tem um aumento no superávit atuarial.

Tabela 11. Balanço Fundo Previdenciário Capitalizado – Taxa Administração:

Data-Base: 31/12/2017

Item	Valores da Geração Atual (em R\$)	Valores (% da Folha)
<b>Custo Total (VABF)</b>	<b>656.562.176,94</b>	<b>37,82%</b>
<i>Compensação a Receber (-)</i>	46.548.294,99	2,68%
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	6.892.764,05	0,40%
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	242.962.772,86	14,00%
<i>Contribuição Normal do Ente (-)</i>	346.048.406,49	19,94%
<i>Contribuição Adicional do Ente s/Educação (-)</i>	34.617.207,79	1,99%
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	13.352.138,04	0,77%
<i>Saldo dos Investimentos (-)</i>	146.081.795,33	8,42%
<b>Déficit / Superávit Atuarial</b>	<b>179.941.202,61</b>	<b>10,37%</b>

Neste cenário deduzimos dois por cento da contribuição normal patronal do município, que seria destinada a cobertura da taxa de administração. Mesmo assim o Fundo Previdenciário Capitalizado ainda apresenta elevado superávit atuarial.

Tabela 12. Balanço Fundo Previdenciário Capitalizado – Redução Alíquota:

Data-Base: 31/12/2017

Item	Valores da Geração Atual (em R\$)	Valores (% da Folha)
<b>Custo Total (VABF)</b>	<b>656.562.176,94</b>	<b>37,82%</b>
<i>Compensação a Receber (-)</i>	46.548.294,99	2,68%
<i>Contribuição de Inativos (-)</i>	6.892.764,05	0,40%
<i>Contribuição de Ativos (-)</i>	242.962.772,86	14,00%
<i>Contribuição Normal do Ente s/Ativos (-)</i>	242.962.772,86	14,00%
<i>Contribuição Adicional do Ente s/Educação (-)</i>	34.617.207,79	1,99%
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	13.352.138,04	0,77%
<i>Saldo dos Investimentos (-)</i>	146.081.795,33	8,42%
<b>Déficit / Superávit Atuarial</b>	<b>76.855.568,98</b>	<b>4,43%</b>

Neste cenário consolidamos as três propostas, com a inclusão da alíquota adicional de 5% do município sobre os servidores da educação, cobertura da taxa de administração de 2% da folha dos ativos deste fundo e redução da alíquota normal para 16% (14% de contribuição previdenciária mais 2% para o custeio administrativo).

O resultado atuarial seria de um superávit de R\$ 76,855 milhões que representa 4,43% da folha salarial futura e um índice de cobertura da provisão matemática de 2,11, bem acima do mínimo exigido de 1,25 estabelecido no art. 25 da Portaria MPS 403/2008 que trata dos requisitos necessários para a redução de alíquotas patronais.

Neste cenário o impacto mensal para o município seria o seguinte:

Tabela 13. Impacto para o Município – Fundo Previdenciário Capitalizado:

Data-Base: 31/12/2017

Item Mensal	Alíquotas	Base Incidência	Repassé Patronal
Contribuição Normal	14%	11.454.564,84	1.603.639,08
Taxa de Administração	2%	11.454.564,84	229.091,30
Contribuição S/Ativos da Educação	5%	4.740.643,24	237.032,16
<b>Total dos Repasses Mensais Propostos</b>			<b>2.069.762,54</b>
Repassé Atual Mensal	21,64%	11.454.564,84	2.478.767,83
<b>Diferença no Repasse Mensal</b>			<b>-409.005,29</b>

Em dezembro de 2017 o município repassava aproximadamente R\$ 2,478 milhões mensais para o Fundo Previdenciário Capitalizado, neste cenário o repasse total seria de R\$ 2,069 milhões, já incluindo a taxa de administração e a alíquota patronal adicional para a educação de 5%.

Tabela 14. Balanco Fundo Previdenciário Financeiro – Alíquota Educação:

Item	Valores (em R\$)
<b>Custo Total (VABF)</b>	<b>6.482.204.766,17</b>
Compensação Previdenciária (-)	329.114.877,26
Contribuição de Inativos (-)	94.739.125,46
Contribuição de Ativos (-)	142.277.407,20
Contribuição Normal do Ente (-)	223.273.902,58
Contribuição Adicional do Ente s/Educação (-)	21.425.904,30
Saldo dos Investimentos (-)	7.197.556,92
<b>Déficit/Superávit Atuarial</b>	<b>5.664.175.992,45</b>

Com a adoção da alíquota adicional de 5% incidente sobre a educação, o déficit atuarial reduz em R\$ 21,425 milhões no Fundo Previdenciário Financeiro.

O mais importante neste fundo é avaliar a receita esperada com esta nova fonte de custeio e que será automaticamente deduzida dos aportes mensais que o município faz para complementar as demais receitas e honrar a folha de benefícios do fundo:

Tabela 15. Receita Anual da Contribuição Adicional sobre a Educação ao Fundo Previdenciário Financeiro:

Ano	Contribuição 5%	Ano	Contribuição 5%
2018	2.745.712,94	2029	477.134,36
2019	2.541.684,68	2030	372.047,05
2020	2.345.305,89	2031	264.478,73
2021	2.204.134,99	2032	130.285,97
2022	2.004.100,26	2033	54.931,37
2023	1.902.014,33	2034	31.204,62
2024	1.795.972,49	2035	19.768,01
2025	1.702.622,79	2036	10.269,25
2026	1.427.779,51	2037	7.992,05
2027	834.937,13	2038	1.795,58
2028	551.732,30	2039	0,00

Observação: Estes valores anuais poderão ser qualificados pelo município como despesa vinculada à educação.

A instituição de uma alíquota patronal adicional sobre a educação é uma liberalidade do município e poderá ser instituída a qualquer tempo sem qualquer vedação ou restrição na legislação federal.

Já a redução da alíquota patronal do Fundo Previdenciário Capitalizado deverá ser objeto de consulta prévia à Coordenação de Acompanhamento Atuarial da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no artigo 25 da Portaria MPS 403/2008.

Como a inclusão da taxa de administração na alíquota patronal do Fundo Capitalizado representaria uma redução do custeio normal, também se aplicaria o entendimento relativo à consulta prévia à Coordenação de Acompanhamento Atuarial.

Por fim, salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis à confiabilidade das informações financeiras e cadastrais fornecidas e à eventuais variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados apresentados.

Curitiba, 05 de outubro de 2018.



*Luiz Cláudio Kogut*  
Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 14 / 05 / 2019  
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 09 / 05 / 2019  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 08 / 2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14 / 05 / 2019  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 09 / 05 / 2019  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jabotão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 18, o art. 54, o art. 61 e o art. 79 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jabotão dos Guararapes – JABOTÃO-PREV e o Fundo de Previdência Social – FUNPREV, e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 18. (...)

(...)

§ 6º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com base em conclusão da medicina especializada, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes:

- a) tuberculose ativa;
- b) esclerose múltipla;
- c) hanseníase;
- d) alienação mental;
- e) neoplasia maligna;
- f) cegueira;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;





Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 09 / 05 / 20 19  
PRESIDENTE

### GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02 / 05 / 20 19

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 14 / 05 / 20 19  
PRESIDENTE

- j) espondilartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) hepatopatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);
- o) contaminação por radiação. (NR) ”

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14 / 05 / 20 19  
PRESIDENTE

“ Art. 54. (... )

( ... )

X - caberá ao Presidente indicar, dentre os Gerentes da Diretoria Executiva, aquele que o substituirá em caso de ausência ou afastamento temporário. (AC) ”

“ Art. 61. O patrimônio do JABOATÃO-PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município, e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 64 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º desta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime estabelecida no art. 79 desta Lei. (NR)

( ... ) ”

“ Art. 79. (... )

§ 1º. As despesas administrativas do RPPS serão custeadas pelo Fundo Previdenciário Capitalizado, na forma estabelecida no caput deste artigo. (AC)

§ 2º. Eventuais sobras do valor referido no caput constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior. (RENUMERADO) ”





GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Fica revogado o inciso VIII do art. 55 da Lei Municipal nº 108, de 2001.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de ABR de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

Cam. Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02 / 05 / 20 19

Cam. Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.

De 09 / 05 / 20 19

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14 / 05 / 20 19

Cam. Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.

De 14 / 05 / 20 19

PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º. 793/2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02/03/2019

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 08/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º. 108/2001, QUE ORGANIZA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE “CRIA O JABOATÃO-PREV E O FUNPREV, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA MODIFICAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Maio de 2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14/05/2019  
PRESIDENTE

- Vereador -  
Zé Nino





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. 11.233.384/0001-09

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

Parecer ao  
Projeto de Lei nº. 08/2019  
Autor: Poder Executivo

### I - RELATÓRIO:

– Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº. 08/2019**, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo, lido no dia 02 de maio de 2019, para análise e parecer.

– Trata-se de matéria que “**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 108/2001, QUE ORGANIZA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE CRIA O JABOATÃO-PREV E O FUNPREV, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA MODIFICAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### II- PARECER DO RELATOR:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 14/05/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

14/05/2019

O presente Projeto de Lei 08/2019, cujo objetivo visa alteração a ser inserida na **Lei Municipal nº. 108/2001**, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais e cria o **JABOATÃO/PREV e o FUNPREV**”, para alterar artigos específicos, **primeira**: Adequar a Lei, através de alteração aos Artigos 61 e 79; **segunda alteração**: sobre o rol de Doenças graves, a ultima alteração sobre o Inciso VIII do Art. 55, que estabelece a competência privativa do Gerente de Benefícios, para substituir o Presidente nas suas ausências. Sendo assim, houve a necessidade das alterações visando atualizar e adequar a Lei em pauta para as atuais mudanças Governamentais, ora inseridas no Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL

Página 2 de 2

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. 11.233.384/0001-09


## III- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, estas Comissões, entende que a proposta para atualização da Lei, traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar e se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei.

É o nosso Parecer,

Sala das Comissões, 09 de maio de 2019.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

  
Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

  
Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

  
Vereador: Carlos André da Silva.  
- Relator -

  
Vereador: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva  
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 14/05/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
14/05/2019

PREZIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

**OFÍCIO N.º 088/2019 – GP-CMJG.**

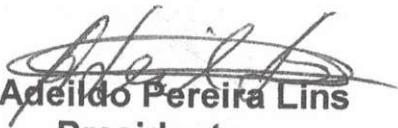
Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**Anderson Ferreira Rodrigues**  
**Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes**

**Excelentíssimo Prefeito:**

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 08/2019**, que “**Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências**”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 75/2019, e a Mensagem n.º 08/2019, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 14/05/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

  
**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**

PROTOCOLADO EM OFÍCIO DO PREFEITO-PMJC

N.º 863

DATA: 16/05/2019

HORA: 10:47

ASS: Dasmln



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

---

## PROJETO DE LEI N.º 08/2019.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para modificar os artigos indicados, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O art. 18, o art. 54, o art. 61 e o art. 79 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – **JABOTÃO-PREV** e o **Fundo de Previdência Social – FUNPREV**, e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18.** ( ... )

( ... )

§ 6º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com base em conclusão da medicina especializada, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes:

- a) tuberculose ativa;
- b) esclerose múltipla;
- c) hanseníase;
- d) alienação mental;
- e) neoplasia maligna;
- f) cegueira;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- k) nefropatia grave;
- l) hepatopatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);
- o) contaminação por radiação. (NR)”

“**Art. 54.** ( ... )

( ... )



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

X - caberá ao Presidente indicar, dentre os Gerentes da Diretoria Executiva, aquele que o substituirá em caso de ausência ou afastamento temporário. (AC) ”

“Art. 61. O patrimônio do JABOATÃO-PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município, e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 64 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º desta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime estabelecida no art. 79 desta Lei. (NR)

(... )”

“Art. 79. (...)

§ 1º. As despesas administrativas do RPPS serão custeadas pelo Fundo Previdenciário Capitalizado, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.(AC)

§ 2º. Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior. (RENUMERADO) ”

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 55 da Lei Municipal nº 108, de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.

  
Vereador: Adéildo Pereira Lins  
- Presidente -